

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS –RS.**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.582/2018.**

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

ROBSON BOBSIN BREHM, Prefeito Municipal de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou, EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Três Forquilhas com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Fundo de Aposentadoria e Previdência Social – FAPS, relativos às competências março, abril e maio/2018, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013;

- I- Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 48 (quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

Art. 2º- Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IGPM, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

§1º- As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IGPM, acrescido de juros compostos 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º- As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IGPM, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º- A presente lei do ente federativo e o termo de acordo de parcelamento preveem o débito do Fundo de Participação dos Municípios – FPM , mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, concedida no ato de formalização do termo, como garantia de pagamento:

- I- Das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS –RS.**

- II- Das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Art. 4º- O parcelamento de que trata este artigo será considerado rescindido nas seguintes hipóteses :

- I- Falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas;  
II- Ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março, abril e maio de 2018, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Parágrafo Único- A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 07 DE JUNHO DE 2018.

ROBSON BOBSIN BREHM  
Prefeito Municipal

REG. ÀS FLS. Nº \_\_\_\_ DO LIVRO DE REGISTRO DE LEIS E DECRETOS Nº \_\_\_\_ EM DATA SUPRA.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS –RS.**

Ofício nº 111/2018.

Três Forquilhas, 06 de Junho de 2018.

Senhor Presidente

Ao ensejo que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos na oportunidade enviar para apreciação dos vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento de débitos do município de Três Forquilhas, com o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

O município encontra-se em atraso com os encargos referente a parte patronal do RPPS, relativo as competências março, abril e maio/2018, devido as dificuldades financeiras que o município está passando.

Esse parcelamento facilita para a administração liberar o CRP, deixando o município apto a receber recursos de convênios.

Certos da atenção subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**ROBSON BOSIN BREHM**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS –RS.**

Ilmo. Sr.:  
GÉLCIO SPARREMBERGER WITT  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
TRÊS FORQUILHAS